

Proc. 2.553-43
(CJT-4.10-43)

1943

NP/AB

Nenhuma responsabilidade pesa sobre o empregador depois da rutura amigável de contrato de trabalho, firmada em recibo de plena e verbal quitação pacsado pelo empregado.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que Indústrias Macêdo Serra Maitada, firma sucessora de Macêdo Serra & Companhia, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, de 15 de fevereiro último, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por José de Freitas Ribeiro e condenou a recorrente a indenizar o reclamante nos termos da lei 62, de 5 de Junho de 1935, por despedida injusta, férias e aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto satisfaz à exigência do art. 205, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, do meritis, que o reclamante assinou um recibo de plena e verbal quitação, declarando rescindir amigavelmente o contrato verbal que o ligava à firma recorrente e fazê-lo por sua livre e espontânea vontade, conforme se constata do documento de fls. 7;

CONSIDERANDO, assim, que nada induz possa o citado recibo ser apontado de nulo, por isso que a coação, em que o reclamante procura fundamentar a impugnação do documento, é uma figura jurídica que deve ser corroborada por elementos bastantes de convicção, o que no caso es especie não ocorre, eis que não basta para invalidar o recibo a declaração de um só informante;

CONSIDERANDO, portanto, que, prevalevendo o recibo de fls. 7, ao empregado reclamante nenhum direito mais assiste nas suas relações de trabalho com a firma recorrente, e que, deste modo, está quitado de qualquer responsabilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pre-

M.T.I.C. — J.T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 0 355-43

1943

sente recurso, e, de meritio, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a reclamação oferecida por José de Freitas Ribeiro contra a firma Indústrias Mackenzie Serra Limitada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1943

a)Oscar Baralva

Presidente

a)Oséas Notti

Relator ad-hoc

a)Doval Accorda

Procurador

Assinado em 20 / 10 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 26 / 10 / 43.